

## **EMENDA MODIFICATIVA**

*Modifica os artigos 2º e  
3º,  
do Projeto de Lei 014-  
03/  
2019, de canudos flexíveis  
Copos plásticos descartáveis.*

*Art. 2º O descumprimento do disposto no Art. 1º da presente Lei implicará em penalidade ao infrator em conformidade com a Lei 5.840/96, capítulo II.*

*Art. 3º A aplicação da penalidade observará o regramento na Lei Municipal nº 5.840/1996, capítulo III, no que se refere ao auto de infração e recursos.*

*Sala Tancredo de A. Neves, 02 de Maio de 2019*

**ADI CERUTTI**

**VEREADOR**